



Estado de Goiás  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**QUEM TEM FÉ CONSTRÓI**  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964  
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@solar.com.br



Ofício nº 338/2002 – GAP

Luziânia, 20 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que nos termos dos artigos 58, § 1º, 75 inciso IV e 78, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, vetei, por razões constitucionais e de conveniência administrativa, os artigos 3º e 5º, do Autógrafo de Lei nº 2.467, de 04 de junho de 2002 pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

### DAS RAZÕES DO VETO

I – Sem embargo de mais aprofundado exame de mérito, entendo e reconheço que os artigos 3º e 5º do Autógrafo de Lei de autoria de Membros dessa Augusta Casa de Leis, que modificou os artigos 28 e 90, § 1º da Lei nº 2.441/01 padecem de inconstitucionalidade insanável em razão de vício de origem.

II – Com relação ao Art. 3º do Autógrafo de Lei em análise, este suprimiu a exigência da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, quando tal requisito é imposto pela Constituição Federal, art. 41, § 1º, inciso III.

540  
III – Consultada a Procuradoria Geral do Município, houve o entendimento de que desvincular a progressão funcional da avaliação de desempenho é negar o princípio constitucional da eficiência no serviço público, é negar o direito da Administração de exigir do servidor disciplina, aptidão, assiduidade, idoneidade, competência e outros requisitos que lhe devem ser afetos.



Estado de Goiás  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**QUEM TEM FÉ CONSTRÓI**  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964  
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@solar.com.br

IV – Quanto ao artigo 5º do referido Autógrafo de Lei, também não se pode desvincular o interesse público na concessão da licença para tratar de interesses particulares. Os interesses particulares não podem conflitar com os coletivos e nem sobrepor aos mesmos.

V – A supremacia do interesse público não dissocia-se, no entanto do interesse das partes, e é por esse motivo que impõe-se o veto ao artigo em questão.

VI – Assim, tanto por expressa objeção de ordem constitucional e de conveniência administrativa, quanto por entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, os artigos 3º e 5º do Autógrafo de Lei em comento padecem da nulidade insanável de vício de origem.

São estas as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a vetar os artigos 3º e 5º do Autógrafo de Lei em referência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.

Dr. WILTER CAMPOS COELHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO

NESTA

*retorna  
revaler o ve  
102*

PREVALECEIR O UEN

OK

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos 08 de Junho de 2002

*[Signature]*  
Presidente

*Revisão parcial da Lei, com veto aos artigos terceiro e quinto 17.06.02*

*Walter Campos Coelho  
Presidente Municipal*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2467 de 04 de junho de 2002.

*"Modifica e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2441/01".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a presente Lei:

**Art. 1º** - O artigo 70 da Lei Municipal nº 2441/01, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 70:** Ao servidor do quadro efetivo do magistério será concedido, por triênio de efetivo exercício público prestado ao município, um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo incorporáveis ao vencimento".

**Art. 2º** - O caput do artigo 67 passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 67:** Aos servidores do quadro do magistério deverão ser atribuídas as seguintes gratificações".

**Art. 3º** - O artigo 28 passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 28:** Para fazer jus à progressão funcional o servidor deverá cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra".

**Art. 4º** - Fica criado o inciso IV ao artigo 67 da referida Lei:

**IV:** - de 10% (dez por cento) pela regência de classe de 2º, 3º e 4ª série, bibliotecário e professor de informática educacional".

**Art. 5º** - Fica suprimido em seu inteiro teor o parágrafo 1º do artigo 90 da Lei Municipal nº 2441/01.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor logo após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

*[Signature]*  
WALTER CAMPOS COELHO - Presidente

*[Signature]*  
WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário

*[Signature]*  
JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário

PROTOCOLO Nº 265

EM 29/06/2002

*[Signature]*  
Assinatura



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
*QUEM TEM FÉ CONSTRÓI*  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

**LEI Nº 2467 de 17 de junho de 2002.**

**“Modifica e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 2441/01”.**

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 70 da Lei Municipal nº 2441/01, passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 70:** Ao servidor do quadro efetivo do magistério será concedido, por triênio de efetivo exercício público prestado ao município, um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo incorporáveis ao vencimento”.

**Art. 2º** - O caput do artigo 67 passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 67:** Aos servidores do quadro do magistério deverão ser atribuídas as seguintes gratificações”.

**Art. 3º - Vetado.**

**Art. 4º** - Fica criado o inciso IV ao artigo 67 da referida Lei:

**“IV:** - de 10% (dez por cento) pela regência de classe de 2º, 3º e 4ª série, bibliotecário e professor de informática educacional”.

**Art. 5º - Vetado.**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor logo após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2002.

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
Prefeito Municipal